



ATA DA 28^a SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601249-04.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11666. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANCISCO ANTONIO da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e FRANCISCO ANTONIO da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2022, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil

reais), referente aos recursos do FEFC não utilizados e sem comprovação na prestação de contas, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600046-36.2021.6.20.0034.** PROTOCOLO: 12366. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: CARLOS VALTEMILSON FAUSTINO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, em NÃO CONHECER o recurso interposto por CARLOS VALTEMILSON FAUSTINO, ante a sua manifesta intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601252-56.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11670. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANCISCO BARBOSA TEIXEIRA DEPUTADO ESTADUAL e FRANCISCO BARBOSA TEIXEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por FRANCISCO BARBOSA TEIXEIRA referente ao cargo de deputado estadual disputado nas últimas Eleições Gerais de 2022, com a consequente incidência do impedimento previsto no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União para fins de cobrança, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601639-71.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12179. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 CARLOS GILBERTO de SOUSA CABRAL DEPUTADO FEDERAL e CARLOS GILBERTO de SOUSA CABRAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por**

CARLOS GILBERTO DE SOUSA CABRAL, referente ao cargo de deputado federal disputado nas Eleições de 2022, com a consequente incidência do impedimento previsto no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601449-11.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11875. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MILKLEI LEITE de FARIAS e JOYCIENE CRISTINA de SOUZA GOMES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO VERDE - PV, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600192-15.2022.6.20.0011. PROTOCOLO: 12430. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN.

RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Institucional. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO AGORA É a VEZ do POVO. RECORRIDO: JOAO WILSON de ANDRADE RIBEIRO FILHO e MARIA de FATIMA MOREIRA. Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e DESPROVER o recurso, mantendo incólume a sentença do juízo de primeira instância, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601272-47.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11689. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: SWEINY CARLOS de MELO e AGACY VIEIRA de MELO JUNIOR. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR a prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/RN), referente às Eleições Gerais de 2022, determinando-lhe que

proceda à devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 46.146,86 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e cinco minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral